



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

EXCELENTE MENSAGEM
LIDO NO DIA 07/10/2020

Em, 07 / 10 / 2020
Protocolado e assinado eletronicamente
ALEPI/SGM

1º Secretário

MENSAGEM Nº 39 /GG

Teresina (PI), 30 de setembro de 2020.

A sua Excelência, o senhor,
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me as Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que ***"Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021".***

O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 está em conformidade com o que determina o art. 102, inciso XVI, da Constituição Estadual, a Lei Complementar nº 05, de 12 de julho de 1991, alterada pela Complementar nº 34, de 29 de outubro de 2003, os preceitos legais consignados na Constituição Federal e suas emendas, combinado com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, harmonizando-se com as Diretrizes Orçamentárias para 2021.

É de se ressaltar que, nesse momento de incertezas na economia brasileira em função da crise sanitária que assola o país e o mundo, o Estado do Piauí tem se esforçado para manter o equilíbrio econômico e fiscal, priorizando, como não podia deixar de ser, as ações na área de saúde com vistas à preservação da vida e da saúde das pessoas, assim como outras que venham otimizar a manutenção do emprego e melhoria da renda das famílias.

A Proposição ora apresentada, de forma transparente e responsável, leva em conta essas incertezas macroeconômicas, principalmente considerando que não há expectativa de que as medidas emergenciais adotadas pelo Governo Federal para ajuda aos Estados se estendam para o ano de 2021, o que tornará o desafio do equilíbrio das contas públicas ainda maior no ano que se avizinha.

Mantendo o alinhamento com o Plano Plurianual 2020-2023, a Proposta Orçamentária do Estado do Piauí para 2021 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 16.204.233.045 (dezesseis bilhões, duzentos e quatro milhões, duzentos e trinta e três mil, quarenta e cinco reais), que resulta, após dedução das contribuições do Estado

30 / 10 / 2020
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE


Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa

ao FUNDEB e transferências constitucionais aos municípios, em R\$ 13.327.663.455 (treze bilhões, trezentos e vinte e sete milhões, seiscentos e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

A receita total estimada para o exercício de 2021 cresceu 1,69% em relação ao total previsto em 2020, ocasionada pelo incremento em algumas fontes, como por exemplo: os recursos do SUS, as operações de crédito interna e externa e os recursos destinados à previdência social, decorrentes da reforma previdenciária. Quando se analisa especificamente a Fonte 100 – Recursos do Tesouro Estadual, observa-se a partir da tabela 01 abaixo, que houve uma redução de 9,64% em relação ao orçamento deste ano, porém quando se retira o valor do precatório do FUNDEF, orçado em R\$ 811,8 milhões, o valor estimado para 2021 fica praticamente igual ao orçado em 2020.

Vale esclarecer, ainda, que o valor arrecadado deste precatório superou as expectativas, tendo ingressado no Tesouro Estadual, em 2020, todo o valor das ações, correspondente a R\$ 1,65 bilhões. Tais recursos, internalizados neste exercício, não integrarão a receita estimada para 2021, figurando na contabilidade, o montante não executado, como superávit financeiro, o qual será suplementado em 2021 nas ações correspondentes ao plano de aplicação dos recursos do precatório do FUNDEF, objeto de Plano Orçamentário – PO.

Tabela 01 – Comparativo de receitas LOA 2020 e PLOA 2021

RECEITAS TOTAIS		
LOA 2020	PLOA 2021	(LOA 2020/PLOA 2021)
13.105.795.307	13.327.663.455	1,69%

RECEITA TOTAL FONTE 100		
LOA 2020	PLOA 2021	(LOA 2020/PLOA 2021)
8.569.372.555	7.743.169.960	-9,64%

RECEITA TOTAL FONTE 100 (Desconsiderando o efeito do precatório do FUNDEF)		
LOA 2020	PLOA 2021	(LOA 2020/PLOA 2021)
7.757.572.555	7.743.169.960	-0,19%

Fonte: Dados extraídos da LOA 2020 e da PLOA 2021, disponíveis no site da SEPLAN PI.

Além disso, é destaque na proposta orçamentária para o exercício de 2021 a previsão de uma nova fonte de recursos (Fonte 124 – Transferências Especiais da União) visando atender às determinações decorrentes da Emenda Constitucional nº 105/2020, em que se estima uma proporção de 70% para financiamento de despesas de capital e de 30% para despesas de custeio.

Buscou-se, nesse diapasão, a construção de um instrumento de planejamento orçamentário que traduza de forma realista as demandas da população vis a vis a capacidade de atendimento do Estado, num cenário econômico marcado por

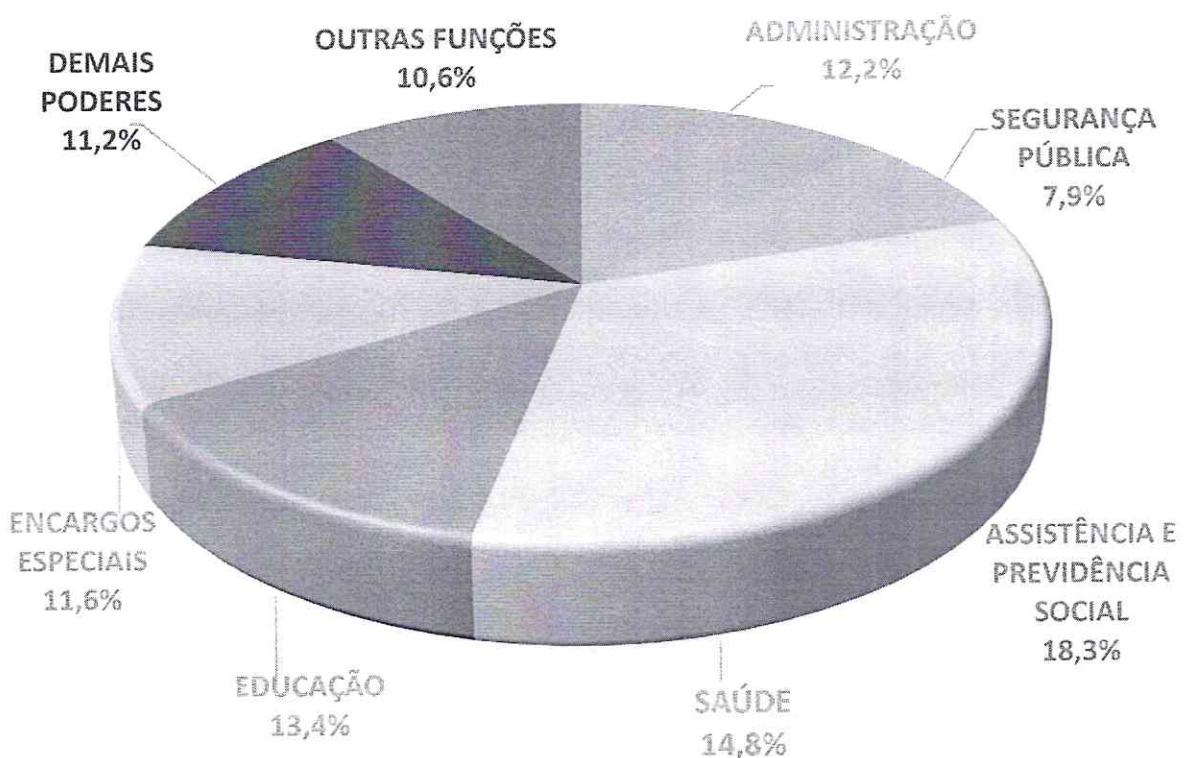


incertezas decorrentes da pandemia do COVID 19, exigindo, portanto, muita cautela dos gestores públicos.

Importante ainda destacar que o Projeto de Lei Orçamentária para 2021 propõe gestão orçamentária eficiente para os gastos prioritários do Estado, tais como Folha de Pessoal, Dívida Pública e Gestão Previdenciária, evitando possíveis gargalos que assolam não somente as finanças do Estado do Piauí, mas de toda a Federação.

O Projeto cumpre ainda as determinações constitucionais quanto aos mínimos em saúde (12%) e educação (25%), estando com 14,01% e 29,73% da Receita Corrente Líquida de Impostos e Transferências - RLIT, respectivamente. Apresenta-se a proporção dos gastos por funções estimados para o referido ano, conforme demonstrado no gráfico 01 abaixo:

Gráfico 01 – Despesas fixadas por função de governo para o exercício de 2021

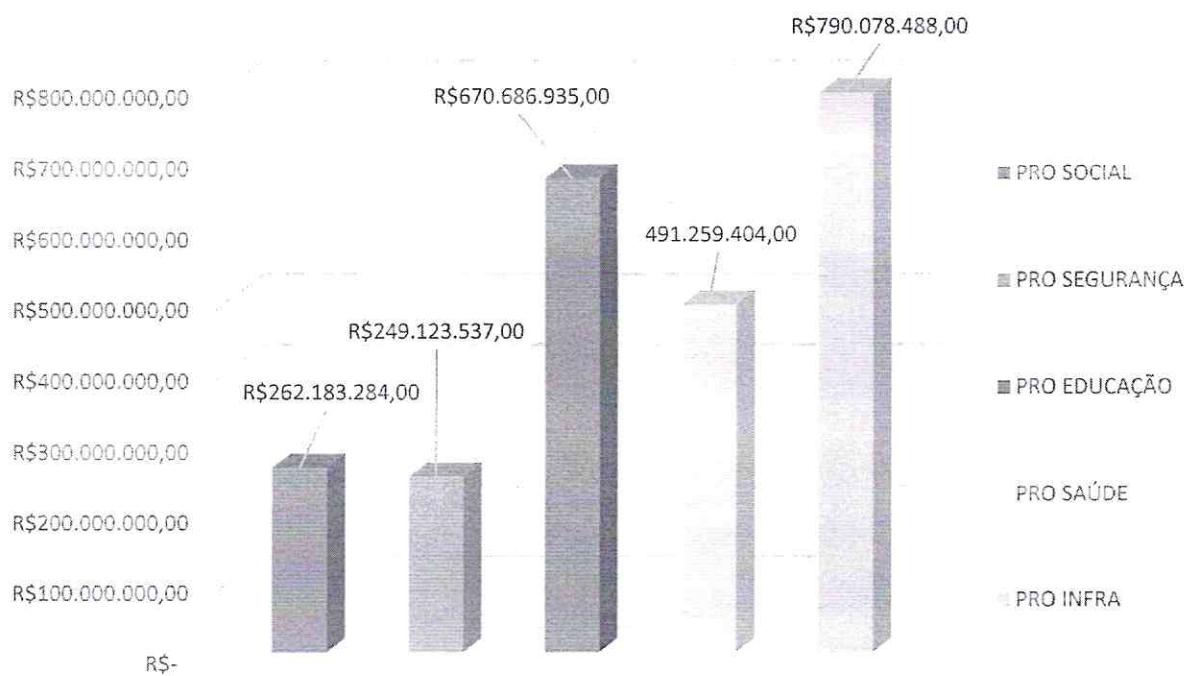


Fonte: Despesas por função extraídos do relatório LOA 10, constante no ANEXO III da PLOA 2021, disponível no site da SEPLAN.

Os valores alocados nas **funções de governo** contemplam todos os órgãos e estão relacionados às áreas de atuação do Estado, como por exemplo, a **função administração** contempla todas as despesas relacionadas à manutenção da estrutura estadual como gastos com folha de pagamento, custeio e investimentos da área meio.

No Projeto de Lei foram fixados ainda os valores referentes ao PRO PIAUÍ II destinado a financiar as áreas de educação, saúde, assistência social, segurança e infraestrutura, conforme demonstrado no gráfico 02 abaixo:

Gráfico 02 – Despesas finalísticas estimadas para o exercício 2021 por eixos para o PRO PÍAUÍ II



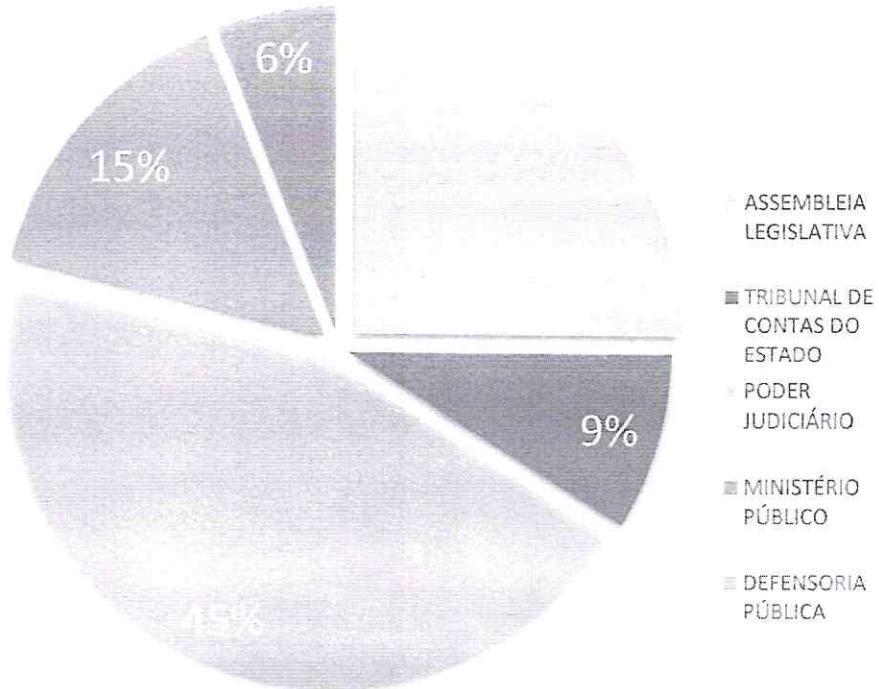
Fonte: Despesas por área extraído da PLOA 2021, disponível no site da SEPLAN.

Ressalta-se, particularmente, que os valores totais estimados para o PRO EDUCAÇÃO para o exercício de 2021, são na ordem de R\$ 670.686.935, os quais serão financiados com os recursos do precatório do FUNDEF, conforme acima já explicado.

Quanto à modernização administrativa, no âmbito do PRO MODERNIZAÇÃO, o valor não está destacado no Gráfico 02 acima, por se tratar de programa transversal a toda administração estadual, cujas ações já estão contempladas nos valores previstos para cada área do PRO PIAUÍ II.

Assim, em obediência ao princípio da legalidade, aqui consubstanciado nos princípios do equilíbrio orçamentário e da prudência contábil, incluímos neste Projeto de Lei Orçamentária as propostas dos poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, respeitando a autonomia e independência, representando 11,17% (R\$ 1.489.143.306,00) do total de despesas estimadas para 2021.

Gráfico 03 – Despesas fixadas pelos demais Poderes na PLOA 2021



Fonte: Despesas por área extraído da PLOA 2021, disponível no site da SEPLAN.

Dessa forma, em virtude da importância das matérias, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto a superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI N° 25 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

LIDO NO EXÉRCITO

Em, 07 / 10 / 2020
Protocolado e assinado eletronicamente
ALEPI/SGM

Estima a receita e fixa a despesa para exercício financeiro de 2021.

1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2021, compreendendo os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A Receita Geral do Estado para o exercício financeiro de 2021 é estimada em R\$ 16.204.233.045 (dezesseis bilhões, duzentos e quatro milhões, duzentos e trinta e três mil, quarenta e cinco reais), que após dedução das contribuições do Estado ao FUNDEB e transferências constitucionais aos municípios resulta em R\$ 13.327.663.455 (treze bilhões, trezentos e vinte e sete milhões, seiscentos e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), apresentando a seguinte classificação:

RECEITA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2021

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
RECEITAS CORRENTES	13.391.734.561
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.945.712.118
Receita de Contribuições	877.057.285
Receita Patrimonial	258.082.789
Receita de Serviços	21.721.222
Transferências Correntes	6.240.379.025
Outras Receitas Correntes	48.782.122
RECEITAS DE CAPITAL	1.577.993.809
Operações de Crédito	1.149.835.282
Alienação de Bens	266.330.936
Amortização de Empréstimos	200.820
Transferências de Capital	148.949.507
Outras receitas de Capital	12.677.264
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.234.504.675

RECEITA BRUTA	16.204.233.045
Deduções da Receita Corrente	2.876.569.590
RECEITA LÍQUIDA	13.327.663.455

Art. 3º A Despesa Geral do Estado para o exercício financeiro de 2021 é fixada em R\$ 13.327.663.455 (treze bilhões, trezentos e vinte e sete milhões, seiscentos e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), discriminada a seguir:

I - A despesa fixada para o Poder Legislativo está desdobrada conforme segue:

- | | |
|--|---------------------|
| a) Assembleia Legislativa | R\$ 374.348.048,00; |
| b) Tribunal de Contas do Estado | R\$ 129.268.716,00; |
| c) Fundo de Modernização do Tribunal de Contas | R\$ 1.050.413,00. |

II - a despesa fixada para o Poder Judiciário está desdobrada conforme segue:

- | | |
|--|---------------------|
| a) Tribunal de Justiça | R\$ 633.754.380,00; |
| b) Corregedoria Geral da Justiça | R\$ 4.861.149,00; |
| c) Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí | R\$ 28.994.849,00; |
| d) Escola Judiciária do Estado do Piauí | R\$ 2.651.460,00; |
| e) Vice Corregedoria Geral de Justiça | R\$ 878.000,00. |

III - a despesa fixada para o Ministério Público está desdobrada conforme segue:

- | | |
|--|--------------------|
| a) Procuradoria Geral da Justiça | R\$ 219.975.361,00 |
| b) Fundo Especial do Ministério Público | R\$ 2.400.000,00 |
| c) Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor | R\$ 1.001.000,00 |

IV - a despesa fixada para a Defensoria Pública está desdobrada conforme tabela abaixo:

- | | |
|--|-------------------|
| a) Defensoria Pública do Estado | R\$ 88.959.930,00 |
| b) Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública | R\$ 1.000.000,00 |

V - a despesa fixada para o Poder Executivo está desdobrada conforme tabela abaixo:

DESPESA FIXADA PARA O PODER EXECUTIVO DE 2021	
PODER EXECUTIVO POR ÓRGÃO	VALOR
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	22.770.089,00
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	36.101.981,00
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	50.185.278,00
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	1.585.633.719,00
GOVERNADORIA DO ESTADO	106.655.695,00
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ	588.530.139,00
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	45.642.408,00
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA	3.061.905.373,00
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR	267.205.984,00

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	110.081.935,00
SECRETARIA DA CULTURA	26.321.979,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	1.810.795.768,00
SECRETARIA DA FAZENDA	410.811.045,00
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	262.076.146,00
SECRETARIA DA JUSTIÇA	182.382.684,00
SECRETARIA DA SAÚDE	1.577.305.928,00
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	422.878.111,00
SECRETARIA DAS CIDADES	343.950.348,00
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL	24.771.594,00
SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL	45.259.000,00
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	77.736.164,00
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS	59.764.963,00
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	146.408.937,00
SECRETARIA DO TURISMO	49.105.893,00
SECRETARIA DOS TRANSPORTES	501.465.438,00
SECRETARIA ESTADUAL DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS	5.802.253,00
SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	4.971.297,00
TOTAL GERAL	11.826.520.149,00

Parágrafo único. Fica estabelecido o valor da Reserva de Contingência em R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), para o atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101/00, bem como para atender despesas não previstas ou com dotação insuficiente para pessoal e encargos sociais.

Art. 4º A despesa se desdobra como apresentado a seguir:

I – Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 8.912.260.113 (oito bilhões, novecentos e doze milhões, duzentos e sessenta mil, cento e treze reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 4.413.531.658 (quatro bilhões, quatrocentos e treze milhões, quinhentos e trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais);

III – Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, no valor de R\$ 1.871.684,00 (um milhão, oitocentos e setenta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais).

Art. 5º A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, fixada em R\$ 1.871.684,00 (um milhão, oitocentos e setenta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), obedece ao seguinte desdobramento:

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS - 2021	
EMPRESAS	VALOR
AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A - PIAUÍ FOMENTO	100.000,00
ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A – AGESPISA	300.000,00

COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA – ZPE	100.000,00
COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO PIAUÍ - PORTO-PI	100.000,00
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS – CMTP	1.221.684,00
COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO PIAUÍ – GASPISA	50.000,00
TOTAL GERAL	1.871.684,00

Art. 6º As dotações orçamentárias poderão ser atualizadas durante a execução do Orçamento pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e de acordo com a evolução das receitas realizadas.

Parágrafo único. No caso de indisponibilidade do IPCA, será utilizado o índice oficial utilizado para medição da variação de preços que vier a substituí-lo.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício financeiro, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das despesas fixadas, visando suprir as dotações que resultarem insuficientes, em consonância com as diretrizes orçamentárias para 2021.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no **caput** os créditos destinados a atender despesas relativas a Pessoal e Encargos Sociais, Precatórios Judiciais, Despesas de Exercícios Anteriores, as movimentações orçamentárias que alterem o localizador de gasto – Territórios, Juros, Encargos e Amortização da Dívida, segundo a legislação vigente.

Art. 8º Os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública poderão, por meio administrativo, alterar e incluir produtos, modificar suas regionalizações e/ou redimensionar metas físicas dos produtos, desde que preservada a respectiva ação orçamentária.

Parágrafo único. As alterações citadas no **caput** serão implementadas pela Secretaria de Planejamento, através do Sistema de Execução Orçamentária e Financeira- SIAFE-PI.

Art. 9º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo deverá tomar as providências necessárias com vistas a adequar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, em cumprimento ao que dispõem os arts. 47 a 50, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, a título de antecipação de receitas, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida.

Art. 11. As dotações alocadas no Orçamento dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado em Fonte de Recursos distinta da Fonte 100 - Recursos do Tesouro Estadual, não serão considerados para efeito de cálculo do duodécimo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de SETEMBRO de 2020.

